



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2021/2024  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 28/2023 MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CLÍNICA VETERINÁRIA PARA EFETUAR SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CANINOS E FELINOS.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Menor Preço**:

Proponente Vencedora	Itens
PATAAMAR CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA	1, 2.

HOMOLOGO a presente licitação,

VIVIANE COMIRAN  
PREFEITA MUNICIPAL

IBEMA, 26/07/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023 E ADJUDICAÇÃO

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LAVAGEM INDUSTRIAL DE ROUPAS,  
PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL.**


Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Eletrônico nº 30/2023.

De acordo com os critérios estabelecidos na Lei e no Edital.

Fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme apuração:

Proponente Vencedora	Itens
DALL CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7.

IBEMA, 26/07/2023

  
MARLI OROTIDES DANIEL  
Pregoeira



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## CONTRATO Nº 106/2023.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE IBEMA, com sede na cidade de IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, neste ato representada pela Senhora Prefeita Municipal, abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado e, de outro a empresa **CASSOL ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Avenida Abilon de Souza Naves, nº 1010, Bairro Centro, CEP: 85.400-00 na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 04.043.123/0001-60, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Eloi Cassol, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.027.161-0, e do CPF nº 391.453.529-68, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Obras, decorrentes do Edital nº 02/2023 (TOMADA DE PREÇOS), mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ MOLDADO EM PLACAS DE CONCRETO, TOTALIZANDO 375 M², INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, DEVENDO SER EXECUTADO CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, cronograma físico e financeiro, planilha orçamentária e memorial descritivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa deverá deixar o local limpo e livre de entulhos decorrentes dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A empresa deverá apresentar ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s) recolhida antes do início dos trabalhos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para emissão da ORDEM DE SERVIÇO a empresa deverá apresentar o comprovante de recolhimento da ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s), a caução de garantia de execução de obra e CNO (Cadastro Nacional de Obras).

**a)** – A empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato para apresentar os documentos, sob pena de julgamento de não cumprimento de contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As despesas decorrentes de alimentação e deslocamento serão por conta da empresa contratada.

B  
P  
Membros



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO SEXTO** – Ficará a cargo exclusivo da empresa todas as providências e despesas correspondentes a instalações, compreendendo os aparelhos, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como, disponibilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para funcionários.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ficarão a cargo exclusivo da empresa todos os materiais utilizados durante o processo de execução da obra.

**PARÁGRAFO OITAVO** – É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a verificação das condições dos locais onde serão realizados os serviços, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução e a obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 464.516,76 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos)**.

Lote	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ MOLDADO EM PLACAS DE CONCRETO, TOTALIZANDO 375 M <sup>2</sup>	UN	1	R\$ 464.516,76	R\$ 464.516,76

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado conforme execução, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para cada pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo do Responsável Técnico pelo acompanhamento da contratante.
- Certificado de regularidade junto a fazenda federal;
- Certificado de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de regularidade de tributos Estaduais;
- CNDT;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Relação de funcionários designados para trabalhar na obra, com GFIP (Guia de Fundo de Garantia e Informações Previdenciárias, GPS (Guia de Pagamento de Previdência Social) referente à obra).

B  
P  
Branco



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para o primeiro pagamento a empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal:

- Cópia da ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s);

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Pagamento será efetuado através da seguinte rubrica orçamentária:

07.001.22.664.0008.1.015.4.4.90.51.00.00. – 31015 – OBRAS E INSTALAÇÕES

07.001.22.664.0008.1.015.4.4.90.51.00.00. – 1015 – OBRAS E INSTALAÇÕES

07.001.22.664.0008.1.015.4.4.90.51.00.00. – 1000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos serão efetuados após medição e aprovação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO (EXECUÇÃO E VIGÊNCIA)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de execução dos serviços será de até 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A vigência do contrato será o prazo de execução, a partir da emissão da ordem de serviços, acrescido de 90 (noventa) dias.

### CLÁUSULA QUINTA – MULTA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

c) Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As penalidades acima aplicar-se-ão também ao proponente que sagrar-se vencedor e que injustificadamente se recusar a assinar o contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **MUNICÍPIO**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) E os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA**, indenizará o **MUNICÍPIO** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de o **MUNICÍPIO** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **MUNICÍPIO**, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ao final dos serviços o licitador fará o recebimento provisório dos mesmos, sendo que o recebimento definitivo será emitido 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

*B*  
*Q*  
*Anna Vas*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É de responsabilidade da contratada requerer o laudo de recebimento provisório e definitivo da obra.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇOS e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema 25 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE IBEMA  
CPF: 017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

CASSOL ENGENHARIA LTDA  
CPF: 391.453.529/68 - ELOI CASSOL

FISCAL DO CONTRATO  
CPF: 072.951.769-18 - GILDO DOS SANTOS

FISCAL DE OBRAS - ENG. DO MUNICÍPIO  
CREA SC 1554818/D - EDUARDO BATTAGLIN



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

### DECRETO Nº 2086/2023

**SUMULA:** Regulamenta os procedimentos e atribuições, fluxos a serem adotados pelo município de Ibema, na execução do procedimento da escuta especializada prevista na Lei Federal nº 13.431/2017.

**Viviane Comiran**, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto Regulamenta o Protocolo de atendimento a criança e ao adolescente vítima e ou testemunha de violências, os instrumentais e seus fluxos de atendimento no município de Ibema.

**Art. 2º** - Os fluxos e procedimentos estabelecidos neste Decreto têm por objetivo orientar a Rede de Proteção à criança e ao adolescente vítima e ou testemunha de violências, em conformidade as legislações, para os procedimentos da Escuta Especializada.

**Art. 3º**- A criação de fluxo de atendimento multidisciplinar (para acolher, escutar e acompanhar a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência), respeitando as peculiaridades, que acompanham este decreto.

**Art. 4º** - As áreas de Assistência social, Saúde, Educação, atuarão de forma conjunta na implementação e execução deste Decreto.

**Art. 5º**- Ficam regulamentados os Fluxos de atendimento, Nº01, N º02, Nº03, Nº 04, Nº 05 e Nº06, os quais serão implementados e executados pelo Sistema de Garantias de Direitos estabelecidos no município.

**Art. 6º**- Na Revelação espontânea, o profissional que for inicialmente procurado pela criança ou adolescente para revelação espontânea deve acolher e ouvir o relato, considerando que foi o escolhido pela vítima, certamente por despertar nela sensação de segurança e confiança, hipótese em que não deve recusar a escuta, sob pena de gerar sentimentos negativos de descrédito, medo, culpa ou vergonha, que podem levar a vítima a recuar e não mais revelar a violência a que se vê submetida. Este profissional deve primar pelo relato livre, sem perguntas fechadas ou sugestivas, sempre procurando evitar demonstrar reações emocionais que impressionem, sugestionem ou constriam a criança.

**Art. 7º** - A escuta especializada visa assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. O foco deve ser voltado para o provimento de cuidado e atenção que a criança ou adolescente vitimizado necessita.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**Art. 8º** - Serão adotados modelos de registros de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, conforme os anexos deste decreto:

**Art. 9º**- Ficam designados a proceder e aptos a efetuar a escuta especializada conforme lei Federal nº 13.431, e Decreto federal nº 9.603/2028, os seguintes funcionários:

**SECRETARIA DE SAÚDE:**

Franceli Ferreira Tonassevski - Psicóloga  
Denise Aparecida Curtis – Assistente Social  
Lucimara Nadal - Enfermeira  
Diogo Gawlik - Enfermeiro

**SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL:**

Susana Carneiro Vieira – Psicóloga  
Adriane Fiorentin - Assistente Social  
Marilei Vieira Prechlak - Assistente Social

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:**

Neusa Caresia - Pedagoga  
Neura Tessari - Pedagoga

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 25 de julho de 2023.

Viviane Comiran  
Prefeira



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## DECRETO Nº 2088/2023

**SÚMULA:** Nomeia servidor para cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

**Viviane Comiran**, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Viação – símbolo CC - 3, o Sr. **LIVINO VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 4.301.690-3 SSP-PR**.

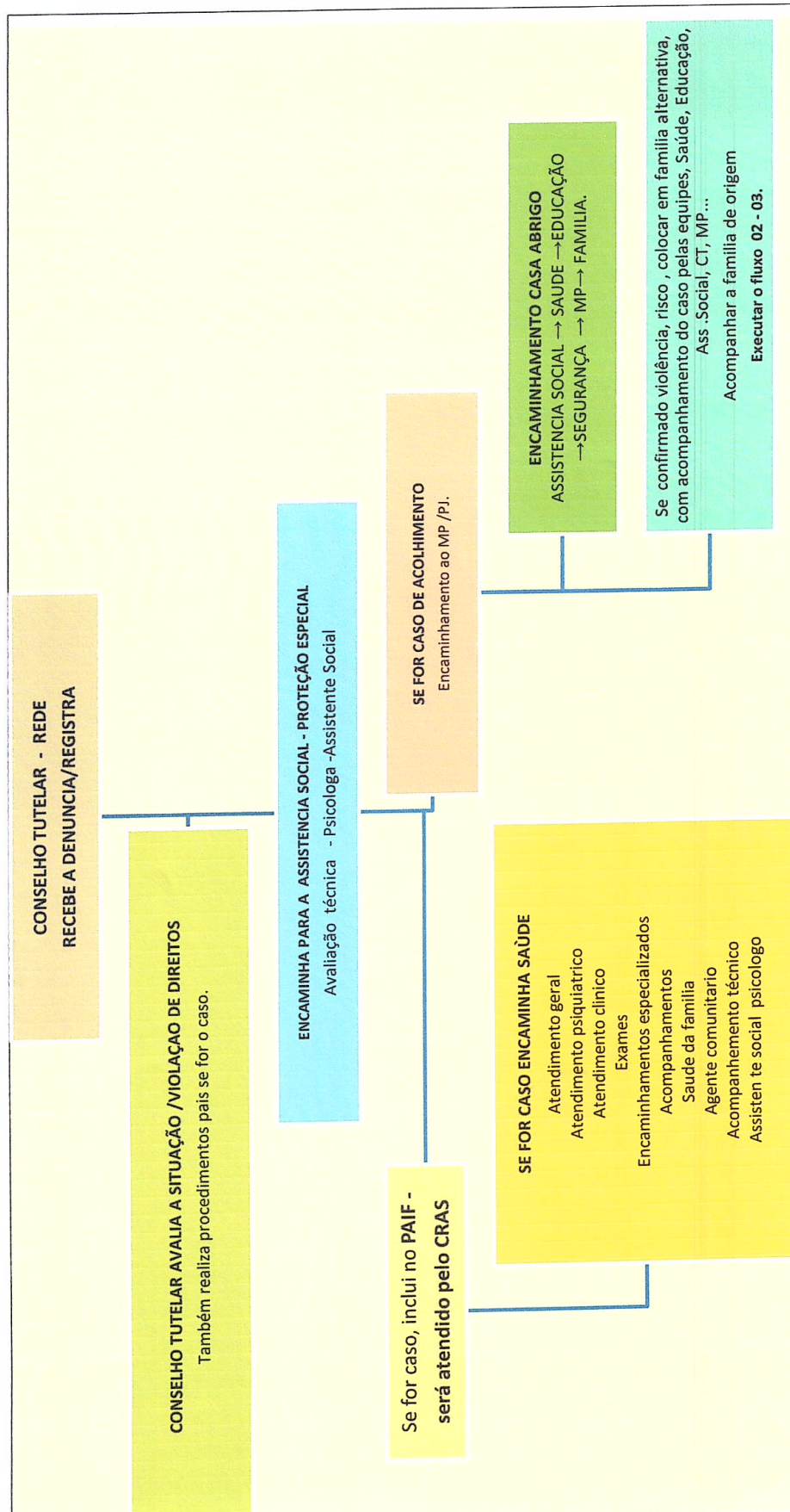
**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 26 de julho de 2023.

**Viviane Comiran**  
Prefeita



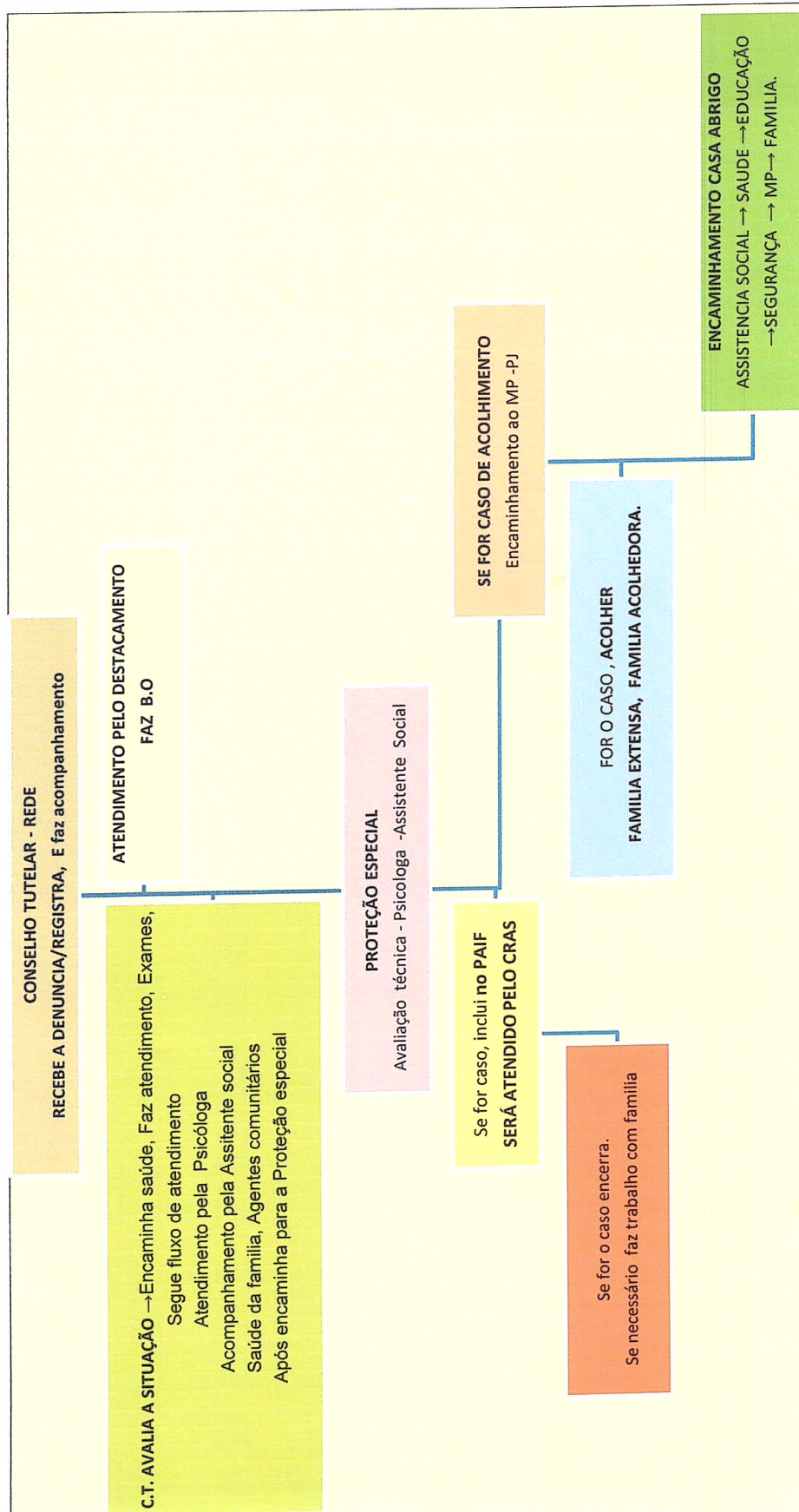
**01 - FLUXOGRAMA DO ATENDIMENTO GERAL**  
**DENÚNCIAS - SUSPEITAS**





**02 - FLUXOGRAMA DO ATENDIMENTO SITUAÇÃO DE VIOLENCIA FISICA/MAUS TRATOS**

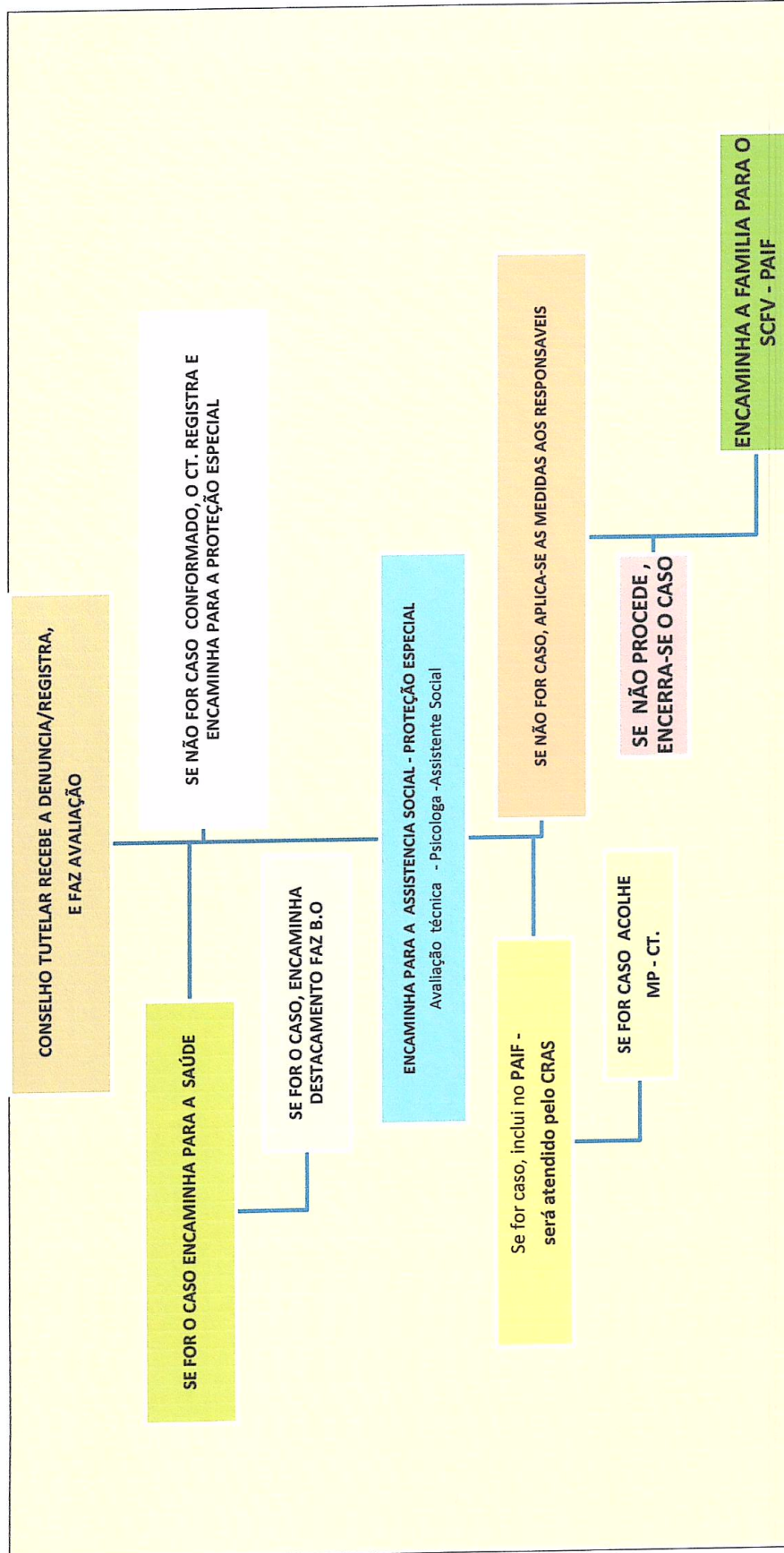
**PORTA DE ENTRADA PODE SER A SAÚDE → A DELEGACIA → C.TUTELAR → E EM SÁBADOS E DOMINGOS, FERIADOS ( HOSPITAL).**





**03 - FLUXOGRAMA DO A TENDIMENTO SITUAÇÃO SUSPEITA DE VIOLENCIA FISICA/MAUS TRATOS**

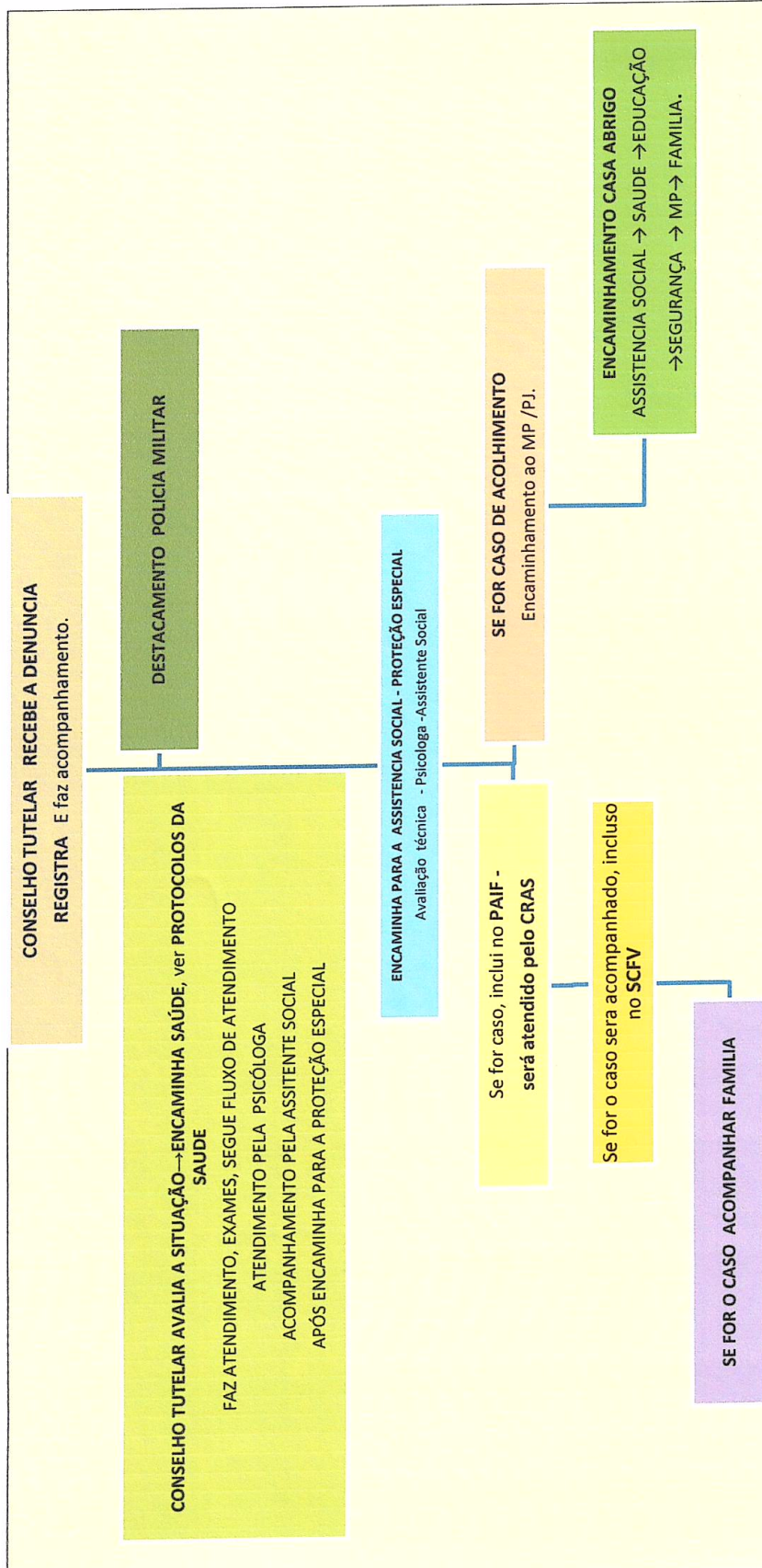
**Porta de entrada CONSELHO TUTELAR, PROTEÇÃO ESPECIAL, ESCOLAS, CMEIS, DISQUE 100**





#### 04 -FLUXOGRAMA DO A TENDIMENTO SITUAÇÃO DE VIOLENCIA SEXUAL

#### PORTA DE ENTRADA A SAÚDE ( HOSPITAL EM FERIADOS E SÁBADOS E DOMINGOS)

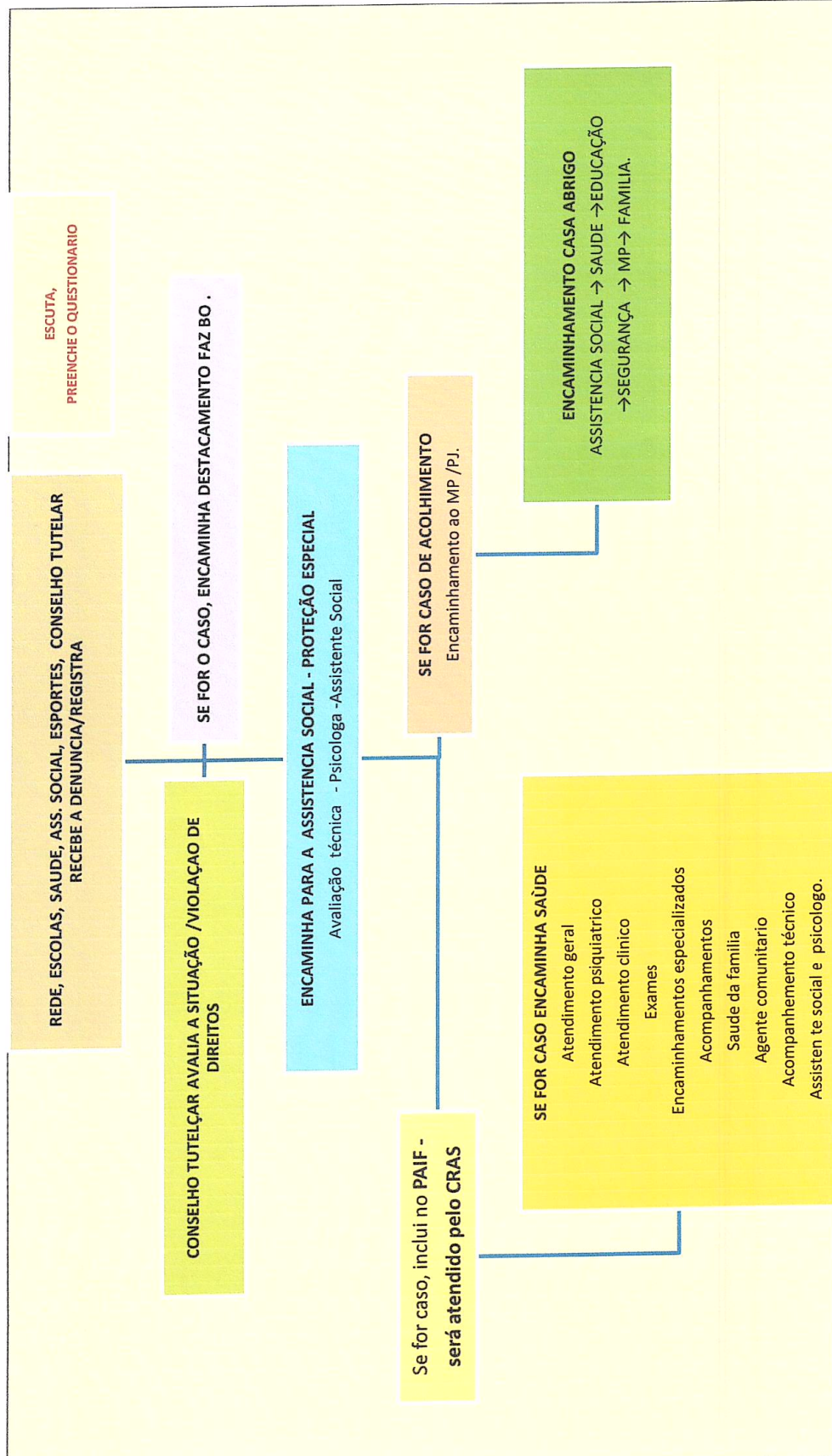


**Orientações:** Havendo situações e ocorrências em sábados, domingos, feriados, e períodos de plantão, as ocorrências deverão Ter a porta de entrada o Hospital, o qual deverá proceder ao protocolo conforme determinação da saúde.



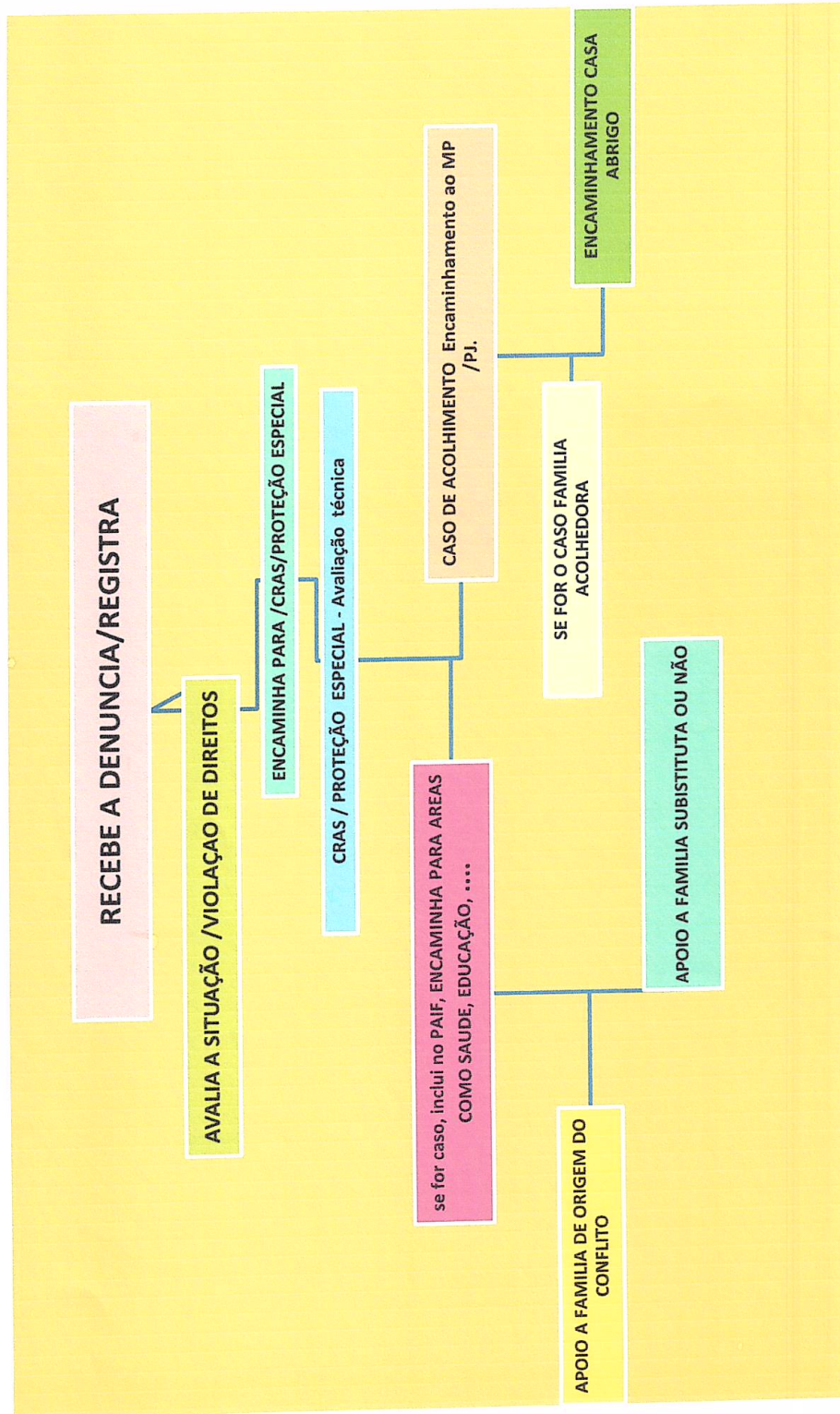
**05 - FLUXOGRAMA DO A TENDIMENTO SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, REVELAÇÃO ESPONTANEA**

**ENTRADA PELO CONSELHO TUTELAR, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DISQUE 100, CMDCA.**





06 - FLUXOGRAMA DO ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR







**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –  
Ibema – Paraná Fone/Fax: (45) 3238-1289



.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibema, em conformidade com Lei nº 044/13, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei, convoca todos os Conselheiros Municipais de Assistência Social, gestão 2021/2023 para **REUNIÃO ORDINÁRIA**:

**Dia: 27/07/2023 (quinta-feira)**

Horário: 09 hrs.

Local: Secretaria de Bem Estar Social - Travessa Mato Grosso nº513.

**Pauta:**

- Apreciação e Aprovação do Calendário de Reuniões anual do CMAS.
- Apreciação da PORTARIA Nº 886/2023 que estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de despesa extraordinária em ações e serviços do SUAS, autorizadas na Lei Orçamentária anual de 2023, e com base no art. 8 da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.
- Apreciação e Aprovação Plano Municipal de Capacitação Permanente dos Trabalhadores do SUAS do município de Ibema- PR
- Apreciação e aprovação do Regimento Interno do CRAS
- Devolução de saldo em conta da Prestação de Contas do Incentivo Adesão Espontânea – Deliberação nº 66/2017 do 2º semestre de 2019, referente período de preenchimento do SIFF: de 17/06/2020 a 30/12/2020

Ibema, 25 de julho de 2023.

Terezinha Ribeiro da Cruz  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS